



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco

Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG
(31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece as diretrizes para implantação do Ensino Remoto Emergencial-ERE nos cursos técnicos integrados, curso subsequente e cursos de graduação do IFMG Campus Ouro Branco.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.165, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, e no uso de suas atribuições previstas na estrutura e organização do IFMG *Campus Ouro Branco*, considerando:

- O direito à educação, assegurado pela Constituição Federal, de 1988, e pela Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A declaração de emergência em saúde pública, de importância internacional, da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- As finalidades e características dos Institutos Federais de ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, de adaptar soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais, e de otimizar recursos de gestão, definidas pela Lei nº 11.892/2008;
- A missão do IFMG de ofertar ensino, pesquisa e extensão de qualidade em diferentes níveis e modalidades, focando na formação cidadã e no desenvolvimento regional, definida na Resolução nº 26 de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023;
- A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e revoga as Portarias MEC 343, de 17 de março de 2020, 345, de 19 de março de 2020, e 473, de 12 de maio de 2020;
- A Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- A Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no Art. 1º da Portaria MEC 376, de 3 de abril de 2020;
- A Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
- O Parecer CNE 05 de 28 de abril de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;
- A Portaria IFMG nº 358, de 17 março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da emergência de saúde pública, adotadas pelo IFMG, em decorrência do Coronavírus;
- A Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFMG durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- A Instrução Normativa IFMG nº 5, de 18 de junho de 2020, que regulamenta e normatiza, complementando e alterando a IN 02/2020, a implementação do Ensino Remoto Emergencial nos cursos presenciais do IFMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- A Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a substituição das aulas presenciais pela modalidade de Ensino Remoto Emergencial (ERE) mediado ou não por recursos e tecnologias digitais da informação e comunicação que possibilitem aos discentes o acesso, em seu domicílio, aos materiais de orientação e apoio que permitam a continuidade dos estudos em função da situação de pandemia da Covid-19 para os cursos técnicos, integrados e subsequente, e de graduação no âmbito do IFMG *Campus* Ouro Branco.

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 2º O ERE consiste em estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos PPCs, contextualizando-os com a situação atual, além de poder trabalhar os temas transversais e propor projetos inter/multi/transdisciplinares, oportunizando manter contato com os discentes e

incentivá-los a permanecer nos estudos. O ERE poderá contemplar atividades síncronas e assíncronas.

§1º As atividades síncronas são atividades online e que permitem a interação em tempo real, instantaneamente. No ERE, são aquelas em que há as participações do aluno e do professor no mesmo momento e no mesmo ambiente virtual. Professor e aluno devem se conectar no mesmo instante e podem interagir entre si de alguma forma para atingirem os objetivos de ensino. Exemplo: chats on-line, webconferências.

§2º As atividades assíncronas são realizadas em momentos distintos. No caso do ERE, não é necessário que alunos e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam concluídas e o aprendizado seja considerado adequado. Exemplo: lista de exercícios postada em ambiente virtual de aprendizagem (AVA); aulas previamente gravadas pelo professor que podem ser assistidas pelo aluno dentro do planejamento do tempo.

§3º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais pelo ERE, não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do ERE serão considerados efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

Art. 4º Os Calendários Acadêmicos referentes ao ano letivo de 2020 dos cursos de graduação e dos cursos técnicos, subsequente e integrados, serão divididos em duas etapas, e não haverá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades presencial e de ERE:

I - Cursos de graduação: etapa letiva presencial inicial, com atividades realizadas entre os dias 17 (dezessete) de fevereiro e 17 (dezessete) de março de 2020, e etapa letiva remota, com atividades a serem realizadas entre os dias 31 (trinta e um) de agosto e 31 (trinta e um de dezembro) de 2020;

II - Curso técnico subsequente: etapa letiva presencial inicial, com atividades realizadas entre os dias 03 (três) de fevereiro e 17 (dezessete) de março de 2020, e etapa letiva remota, com atividades a serem realizadas entre os dias 31 (trinta e um) de agosto e 31 (trinta e um de dezembro) de 2020;

III - Cursos técnicos integrados: etapa letiva presencial inicial, com atividades realizadas entre os dias 03 (três) de fevereiro e 17 (dezessete) de março de 2020, e etapa letiva remota, com atividades a serem realizadas entre os dias 31 (trinta e um) de agosto e 31 (trinta e um de dezembro) de 2020.

Parágrafo único: A semana que precede o início da Etapa Letiva de ERE, período de 24 a 28 de agosto, será destinada à ambientação e acolhimento discente e familiarização com o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) por docentes e discentes.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE)

Art. 5º A oferta de disciplinas na modalidade ERE partirá de análise didático-pedagógica acerca da possibilidade de adequação e oferta pelos Colegiados de Curso.

§1º Caberá ao docente a revisão do Plano de Ensino proposto para o primeiro semestre, no caso dos cursos de graduação e técnicos subsequentes, ou para o primeiro e segundo trimestres, no caso dos cursos técnicos integrados, adequando-o à modalidade ERE, sobretudo no que diz respeito às estratégias didático-pedagógicas de ensino e de avaliação.

§2º Nos casos de disciplinas em que o docente julgue não ser possível fazer adaptações para a modalidade ERE, o Colegiado de Curso deverá, por meio de parecer, encaminhar a justificativa ao Conselho Acadêmico via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§3º A disciplina que tiver a sua oferta interrompida terá prioridade quando do retorno das atividades presenciais.

§4º A carga horária de atividades práticas também deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso quanto à possibilidade de cumprimento na modalidade ERE, considerando as especificidades, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

§5º Deverá haver planejamento prioritário, dos Colegiados dos cursos técnicos e dos cursos de graduação, em parceria com a Diretoria de Ensino, para o cumprimento da carga horária de atividades práticas que não puderem ser ofertadas na modalidade ERE, quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

Art. 6º Considerando a conclusão do processo de matrículas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 para o curso técnico subsequente e os cursos de graduação, todas as matrículas em disciplinas serão mantidas, não havendo a possibilidade de novas matrículas.

§1º Caso o discente avalie que não possui condições ou que não se adéque à modalidade ERE neste contexto de excepcionalidade, poderá solicitar o cancelamento de matrícula na disciplina ou o trancamento total do curso, conforme orientações constantes no guia de orientações.

§2º O cancelamento de disciplinas, o trancamento parcial ou o trancamento total do curso não serão considerados na contabilização do tempo máximo de integralização.

§3º O pedido de cancelamento ou trancamento será processado imediatamente após o recebimento do requerimento, sem avaliação técnica, e não será permitida a reversão do cancelamento ou trancamento dentro do período letivo corrente.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

Art. 7º Para a implementação da modalidade ERE deverão ser ofertadas, semanal ou quinzenalmente, orientações aos estudos, com a indicação dos devidos recursos, conforme previsto no Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE), cujo modelo encontra-se no Anexo I.

§1º Para os cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, o ERE será ofertado considerando a divisão das disciplinas em dois grupos (Grupo 1 e Grupo 2), com alternância de turnos entre as atividades síncronas e assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle entre estes grupos, no decorrer das semanas letivas.

§2º As atividades síncronas, quando realizadas, deverão ocorrer, em todas as modalidades de cursos, necessariamente, no horário reservado à disciplina, que consta no quadro denominado “momentos de proposição docente”. Indica-se o uso da ferramenta Microsoft Teams, tendo em vista que os alunos terão acesso pelo e-mail institucional da Microsoft.

§3º As atividades assíncronas, para os cursos técnicos integrados, poderão ocorrer nos horários da manhã, descritos no quadro de “momentos de proposição docente”, e no turno da tarde, conforme horários sugeridos no quadro de “momentos sugeridos para organização de estudos discentes”; ou em horários nos quais os alunos se planejem para os estudos. No caso dos cursos de graduação e curso técnico subsequente, as atividades síncronas deverão acontecer nos horários descritos no quadro denominado “momentos de proposição docente” e as atividades assíncronas poderão acontecer, também, nos horários descritos no quadro denominado “momentos de proposição docente” e em horários nos quais os alunos se planejem para os estudos.

§4º Devido ao grande número de disciplinas ofertadas simultaneamente aos alunos dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, a adoção de agendas de turmas para estes será obrigatória, cabendo às Coordenações de Curso o gerenciamento destas agendas.

§5º O docente deverá atentar-se ao fato de que ainda que implementadas agendas on-line, conforme proposto no caput anterior, não há isenção de sua obrigatoriedade de acesso constante e frequente ao AVA Moodle, a fim de acompanhar o andamento da disciplina, independente do Grupo que esteja sendo ofertado naquele momento.

§6º Para os cursos de graduação e técnico subsequente, o ERE será ofertado espelhando-se os horários presenciais do 1º semestre de 2020, com atividades síncronas e assíncronas, disponibilizadas semanalmente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle.

Art. 8º A condução rotineira do trabalho docente deve ocorrer por meio da elaboração do Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE), de acordo com a IN 05/2020 do IFMG, com a indicação de materiais didáticos que contenham os conteúdos a serem estudados, bem como, quando necessário, de aulas gravadas ou outras formas de apresentação do conteúdo e de interação com os discentes.

§1º A produção de vídeos e/ou geração de webconferências fica a cargo do docente, e as gravações, ou um material correspondente sobre o que foi desenvolvido no momento síncrono (slides, arquivo em PDF, vídeos curtos etc.), devem ser disponibilizadas de forma que permitam o acesso, preferencialmente

de modo assíncrono, por todos os discentes matriculados na turma.

§2º As transmissões ao vivo, se realizadas, devem ser gravadas e devem observar, preferencialmente, o horário de proposição docente disposto no guia de orientações e no site institucional, para que se evitem horários coincidentes em aulas transmitidas.

§3º Os Planos de Ensino Remoto Emergencial (ERE) terão aplicação de 14 (quatorze) dias corridos, devendo ser disponibilizados no AVA Moodle, e, quando necessário, impresso, para os casos de discentes sem acesso à internet, com indicação de conteúdos e de atividades a serem desenvolvidas pelos discentes no período especificado.

§4º O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle, que contará com salas para todas as disciplinas em oferta em 2020, será utilizado tanto para disponibilização dos Planos de Ensino Remoto Emergencial (ERE) e dos materiais didáticos quanto para comunicação oficial entre docentes e discentes.

§5º A comunicação entre docentes e discentes deve ocorrer, preferencialmente, por meio de fóruns no AVA Moodle, para permitir resposta assíncrona e compartilhamento da comunicação com toda a turma, sem a necessidade de que todos estejam on-line no mesmo instante.

§6º O Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE), considerando-se a necessidade dos registros e as devidas orientações aos discentes, terá como característica estrutural ser autocontido em relação ao conteúdo. Todo o conteúdo, estrutura das aulas, explicações e orientações, bem como exercícios já dispostos no AVA Moodle, deverão estar contidos ou indicados neste material básico.

§7º Quando as atividades assíncronas se relacionarem com disciplinas que utilizam livros didáticos, deve-se indicar, no Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE), a quais capítulos e páginas as atividades se referem. O mesmo procedimento deve ser utilizado quando as atividades assíncronas fizerem uso de apostila que já esteja em posse dos discentes.

§8º Cada disciplina pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, podcasts, etc. No entanto, a produção e o emprego de materiais complementares de aprendizagem utilizados no desenvolvimento da disciplina deverão ter seus conteúdos devidamente explicitados no respectivo Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE), a fim de minimizar dificuldades de conectividade por parte dos discentes.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo trabalhado no período e o previsto nesta Resolução.

Art. 10º A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo Único: A pontuação distribuída para disciplinas dos cursos técnicos, integrados e subsequente, e dos cursos de graduação deverá considerar a etapa letiva presencial inicial e a etapa letiva de ERE, mantendo-se a mesma quantidade de pontos do ensino presencial para cada trimestre ou semestre.

Art. 11 Durante o período de excepcionalidade ficam flexibilizadas as aplicações e regras referentes aos instrumentos avaliativos que constam no Regulamento dos Cursos Técnicos e no Regulamento dos Cursos de Graduação (Resoluções IFMG nº 46/2018 e nº 47/2018), conforme Resolução nº 10, de 06 de julho de 2020, do Conselho Superior do IFMG.

Art. 12 A avaliação do desempenho acadêmico em cada disciplina, durante a adoção da modalidade ERE, deverá ser realizada a partir de quantos instrumentos avaliativos o docente julgar pertinente, sugerindo-se:

I - Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nos estudos não presenciais;

II - Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes;

III - Elaboração de uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;

IV - Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, cadernos técnicos, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, vídeos, jogos, produtos técnicos;

V - Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;

VI - Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, provas, projetos, autoavaliação, entre outros.

Art. 13 O prazo para entrega de atividades avaliativas assíncronas não deve ser inferior a 7 (sete) dias corridos e fica sugerido o prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos para a entrega de atividades propostas pelo docente, podendo este prazo máximo sugerido variar de acordo com a proposta metodológica do professor. No caso de atividades avaliativas síncronas, o prazo mínimo entre a data na qual o docente marcou a atividade e a data na qual a atividade será efetivamente realizada deve ser, também, de 7 (sete) dias.

Art. 14 O discente de cursos técnicos e de graduação poderá solicitar a realização de avaliações perdidas ou a extensão de prazos de entrega de atividades avaliativas, em segunda chamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término de seu impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique.

§1º No caso de atestado médico por mais de 15 dias, caberá aplicação de Regime Excepcional de Estudos para o discente, paralelamente às atividades não presenciais, após término do atestado médico.

§2º Diante do cenário de dificuldade de acesso aos serviços de atendimento médico, os docentes, em conjunto com a coordenação do curso e NAEE, poderão avaliar as situações nas quais os impedimentos de saúde do discente justifiquem o

não cumprimento de prazos de atividades avaliativas, sem a necessidade de apresentação de atestado médico.

Art. 15 Devido às especificidades de ambientação e transição da modalidade presencial de ensino para a modalidade ERE, o docente deverá assegurar aos discentes estratégias de recuperação da aprendizagem, de forma paralela à condução do período de vigência das atividades não presenciais, para os estudantes que apresentarem baixo rendimento, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime.

Art. 16 O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina terá direito a:

I - 1 (uma) recuperação ao final em cursos técnicos integrados;

II - 1 (um) exame final em cursos de graduação e técnico subsequente.

§1º Nos cursos técnicos integrados, ainda, os alunos têm direito às recuperações parciais, que deverão ser conduzidas pelos docentes de forma paralela aos períodos e cujos resultados devem ser registrados ao final da primeira e segunda etapas letivas.

§2º Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo de recuperação, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

Art. 17 O resultado auferido pelas avaliações aplicadas, isoladamente, não culminará na reprovação escolar durante o período de vigência da modalidade ERE.

Parágrafo único Durante o período citado, possíveis casos de reprovação deverão ser analisados pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos integrados e subsequente, e pelos Colegiados, no caso de cursos de graduação.

CAPÍTULO VI

DOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 18 Os discentes com necessidades educacionais específicas, na modalidade ERE, devem ser acompanhados pela equipe do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE), que atuará junto aos docentes e coordenações dos cursos, assegurando a estes discentes o desenvolvimento das atividades não presenciais de modo equânime.

§1º O NAPNEE deverá providenciar uma relação de discentes e adaptações necessárias a cada caso, por turma, para que os docentes possam providenciar o material considerando as recomendações.

§2º A forma de envio e realização das atividades propostas aos discentes deverá ser acordada entre o discente, o NAPNEE e os docentes, de modo a possibilitar o acesso facilitado do material.

§3º O NAPNEE fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do discente, e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida no âmbito do *Campus*, será encaminhada para PROEN, com justificativa, considerando-se as orientações estabelecidas na Instrução Normativa IFMG nº 07/2019 quanto ao Atendimento Educacional Especializado.

§4º Caberá ao NAPNEE, quando necessário, emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os discentes com necessidades educacionais específicas, com participação de docentes, NAAE e Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS MONITORIAS

Art. 19 As monitorias poderão ocorrer de modo não presencial, por meio de plataforma de webconferência e pela utilização do ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona e assíncrona.

Parágrafo Único: Para a implementação das monitorias, na etapa da modalidade ERE, nos cursos técnicos e de graduação, devem ser considerados os resultados finais dos Editais 003/2020 e 007/2020 do IFMG Campus Ouro Branco, homologados, respectivamente, em 11 de fevereiro de 2020 e 23 de março 2020.

Art. 20 Constituem-se atribuições do Monitor:

I - auxiliar o professor em tarefas de apoio pedagógico, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas à:

A - assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;

B - preparação de atividades teóricas e/ou práticas sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;

C - elaboração de material didático complementar, sob supervisão e aprovação do professor orientador;

II - preencher assiduamente relatório de atividades do monitor, informando dias e horários de realização da monitoria e atividades desenvolvidas, conforme orientação do professor responsável;

III - registrar a frequência dos estudantes na monitoria, conforme os dias de realização;

IV - responsabilizar-se por plano de trabalho mensal de monitoria, sob a supervisão do professor orientador;

V - entregar mensalmente os relatórios e registros previstos nos itens II, III e IV do presente artigo em data definida pela Diretoria de Ensino, a fim de proceder ao pagamento da bolsa;

VI - cumprir a carga horária semanal de monitoria, conforme dias e horários preestabelecidos com o professor orientador, que não poderá ser coincidente com o horário de aulas previsto para 2020/1 em seu curso regular e nem tampouco

com o horário de aulas regulares da(s) turma(s) para a(s) qual(is) a monitoria se destina;

VII - ao iniciar o exercício da monitoria, assinar termo de compromisso, concordando com as condições expressas.

Parágrafo único: Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, aplicar ou corrigir provas em substituição ao professor da disciplina, bem como exercer atividades de caráter técnico-administrativas e preencher documentos oficiais de responsabilidade do professor.

Art. 21 Constituem-se atribuições do professor orientador:

I - acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atribuições e avaliar de forma contínua o seu desempenho, preenchendo, semestralmente, ficha de avaliação;

II - incentivar e cobrar frequência dos estudantes indicados para monitoria;

III - elaborar e acompanhar o plano de trabalho mensal de monitoria;

IV - comunicar à DE eventuais alterações na monitoria/, substituições de bolsistas e cancelamento de bolsas.

Art. 22 Os horários das monitorias, bem como as formas de acesso a elas, devem ser publicados no AVA Moodle.

Art. 23 Nas salas virtuais das disciplinas que possuam monitoria, o professor orientador deverá disponibilizar um bloco específico para referência das orientações, atividades e informes relativos ao trabalho dos monitores com os discentes.

Art. 24 O docente deverá organizar um cronograma de reuniões virtuais com os monitores para avaliar e promover adaptações que se façam necessárias ao modelo relacional e interativo

da modalidade ERE.

Art. 25 Os registros das monitorias deverão seguir as orientações da IN PROEN 01/2020.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 26 Neste período de adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação e do Ambiente Virtual de Aprendizagem, no processo ensino-aprendizagem, via ERE, o Conselho de Classe dos cursos técnicos, integrados e subsequente, terá como prioridade a reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática docente, com o objetivo de propor aprimoramentos aplicados aos desafios do momento.

§1º O Conselho de Classe de cursos técnicos reunir-se-á de forma virtual, ordinariamente, ao final da etapa ERE, conforme Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, caso convocado pela Coordenação de Curso.

§2º Para subsidiar as discussões e decisões do Conselho de Classe, o docente deverá ter concluído o processo de avaliação referente ao período em discussão.

§3º É obrigatória a presença de todos os docentes da turma nas reuniões do Conselho de Classe, respeitados os impedimentos legais.

§4º Em casos de impedimentos legais, deverá ser enviada ao Colegiado do Curso, via SEI, a justificativa da ausência, assim como 1 (um) relatório contendo a avaliação de seu trabalho pedagógico e a análise do desenvolvimento da aprendizagem de seus discentes e de suas turmas, até 1 (um) dia antes da data de realização da reunião.

§5º As decisões do Conselho de Classe deverão ser acatadas por todos os seus membros, independentemente de sua presença ou não à reunião.

CAPÍTULO IX DA EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA

Art. 27 O ano letivo regular seguirá as regulamentações apresentadas na Medida Provisória nº 934/2020, que dispensa o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, em caráter excepcional, desde que cumprida a carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único: A etapa letiva do ERE será considerada como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da disciplina, substituindo a carga horária presencial por ora suspensa.

Art. 28 Para estimativa da duração da aula, o docente deverá considerar o tempo necessário – convertendo o tempo da aula em horas – para acesso aos conteúdos postados no AVA e realização de atividades síncronas e assíncronas, levando-se em conta a natureza da disciplina, o nível de ensino do curso, o perfil das turmas a serem atendidas.

Art. 29 O docente deverá observar, durante a elaboração e distribuição, no Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE), das atividades síncronas e assíncronas na sua disciplina a estimativa de tempo semanal de 2h (cento e vinte minutos) para disciplinas de 2h/a; 3h (cento e oitenta minutos) para disciplinas de 3h/a; e 4h (duzentos e quarenta minutos) para disciplinas de 4h/a para os cursos técnicos integrados;

Art. 30 Na elaboração do Plano de Ensino-ERE, o docente deve planejar a sua disponibilização para os discentes de forma que o tempo necessário para acesso, planejamento e execução das atividades ocorra nos limites da carga horária semanal reservada para sua disciplina.

Art. 31 O ERE, somando-se todas as disciplinas, será ministrado conforme os

seguintes limites de carga horária semanal:

I - 40 horas semanais para os cursos técnicos integrados;

II - 20 horas semanais para o curso técnico subsequente;

III - 25 horas semanais para os cursos de graduação;

Art. 32 Para fins de registro no sistema acadêmico Conecta, o preenchimento dos planos de aula deverá ser realizado considerando-se a distribuição das orientações no AVA Moodle, conforme carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso e horários de aulas estabelecidos antes da suspensão das atividades presenciais, conforme prescrito na IN 05/2020 da PROEN.

§1º O docente irá utilizar um recurso já existente no sistema Conecta, no qual é permitido explicitar o dia e horário efetivo em que as aulas e atividades foram ministradas. Tais registros se darão por continuidade aos registros já efetuados desde o início do semestre letivo 2020.

§2º Para facilitar as orientações de preenchimento, será fornecido aos docentes o protótipo oficial de utilização da ferramenta citadas nos parágrafos anteriores, bem como orientações sucintas da secretaria do *Campus*.

Art. 33 A frequência será apurada a partir da participação e/ou entrega das atividades.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO E DA DEFESA DE TCC

Art. 34 São considerados Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) aqueles apresentados por alunos concluintes dos cursos técnicos e dos cursos de graduação.

§1º Caberá ao docente orientador do trabalho a organização de espaços e tempos de reunião com seu orientando usando recursos, possíveis a ambos, de comunicação a distância.

§2º A defesa deverá ocorrer na modalidade a distância, pelo uso de uma ferramenta de comunicação síncrona (em tempo real), que permita a participação simultânea de várias pessoas durante o tempo necessário para todo o processo e que possibilite a gravação da sessão.

§3º O docente orientador, com a colaboração da Coordenação de Curso, deverá conferir a devida publicidade das defesas on-line por meio do setor de comunicação do *Campus* para a devida divulgação no site e redes sociais oficiais da instituição, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência à data prevista para a defesa.

§4º A escolha da ferramenta de comunicação utilizada deverá ser feita anteriormente à divulgação da defesa, de modo que o nome da ferramenta e o link de acesso à sessão de defesa estejam presentes no texto divulgado.

§5º Caberá ao orientador o processo de abertura da sala virtual de reuniões e o envio do convite de participação para cada um dos membros da banca, bem como a disponibilização do link da transmissão, nos casos de defesa pública.

§6º O responsável pela organização da banca deve abrir um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), compartilhado com todos os membros da banca, inclusive com o orientando, para registrar a ata de defesa e demais documentos referentes à banca (parecer, ficha de aprovação, declaração aos participantes etc.).

§7º Caso ocorram problemas na ferramenta ou na comunicação pela internet durante a defesa, que comprometam a sua realização, o professor orientador, em comum acordo com os presentes na sessão, poderá remarcar uma nova data e horário para a defesa, sem prejuízo ao aluno, observando-se:

I - Deverá ser redigida uma ata para registro do ocorrido, utilizando o mesmo documento Ata de Defesa de TCC, substituindo os conteúdos do resultado da sessão pelas informações referentes ao problema ocorrido e a nova data e horário da nova defesa;

II - A defesa poderá ser retomada do ponto onde foi interrompida ou ser reiniciada totalmente, cabendo à própria banca decidir.

III - Não será permitida a realização da defesa por meio de atividade virtual assíncrona (e-mail, fórum ou outra tecnologia em que a comunicação não seja em tempo real).

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO

Art. 35 Conforme Nota Técnica Conjunta MPT 05/2020, fica vedada a realização de estágio presencial para discentes menores de 18 anos.

Art. 36 Conforme Portaria MEC 544/2020, no que se refere às práticas profissionais de estágios, para cursos de graduação, a aplicação da substituição por ERE deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

Parágrafo Único: Aplicação da substituição de práticas profissionais de que trata o caput deve constar de planos de trabalho específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de Cursos e anexados ao PPC.

Art. 37 Quando aprovada a realização do estágio, a tramitação e assinatura de documentos ocorrerão, exclusivamente, de forma eletrônica. A tramitação e assinatura de documentos físicos serão restabelecidas somente após o retorno do atendimento presencial.

Art. 38 Em se tratando de discentes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização do estágio presencial ocorra somente após controle da pandemia da Covid-19.

Parágrafo Único: A manutenção do estágio presencial, para discentes com 18

anos ou mais, deve, obrigatoriamente, observar as recomendações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 39 Para quaisquer casos previstos nesta Resolução, no que diz respeito às atividades de estágio, não é necessária, por iniciativa do IFMG, a rescisão dos contratos ou qualquer alteração documental em função do estado de excepcionalidade.

Parágrafo Único: Não é necessária, também, a alteração dos planos de trabalho, bastando, posteriormente, que as não conformidades com a proposição original sejam justificadas e, se necessário, aditivos realizados.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL (ERE)

Art. 40 O Ensino Remoto Emergencial (ERE) será desenvolvido no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) Moodle e corresponderá às atividades síncronas e assíncronas propostas pelos docentes, com a participação dos estudantes e o acompanhamento da Diretoria de Ensino, Colegiados e Coordenações de Cursos, Núcleo de Atendimento ao Educador e ao Educando (NAEE) e Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEE), considerando o distanciamento social em função da Covid-19.

Art. 41 São atribuições do docente responsável pelas disciplinas ofertadas na modalidade ERE, além daquelas já descritas nesta Instrução:

I- Disponibilizar ao *Campus*, em pastas do Google Drive, com o mínimo de 7 (sete) dias antes da data prevista para o uso no ERE, o material básico a ser entregue aos discentes dos cursos técnicos e de graduação sem acesso à internet.

II - Criar as pastas das disciplinas dentro das pastas dos cursos disponibilizadas no Google Drive pela Coordenação de Curso;

III - Corrigir as atividades realizadas pelo discente;

IV - Realizar os registros de frequência e notas dentro do prazo estabelecido nos Calendários Acadêmicos;

V - Reportar à Coordenação de Curso e ao NAEE, por meio de registro em planilha eletrônica compartilhada, os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências;

VI - Informar à DE e à Coordenação do Curso os problemas observados no decorrer do processo com os cursos técnicos e de graduação;

VII - Observar as recomendações constantes da Instrução Normativa interna nº 05 de 24 de agosto de 2020 quanto à conduta em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 42 São atribuições da Coordenação de Curso Técnico ou de Graduação, além

daquelas já descritas nesta Instrução:

I - Apoiar a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação da modalidade ERE;

II - Acompanhar, em conjunto com a DE, o NAAE e o NAPNEE, a entrega e a execução das atividades não presenciais aos discentes, bem como o registro das atividades e da frequência;

III - Intervir, em conjunto com a DE, o NAAE e o NAPNEE, nos problemas reportados pelos docentes no decorrer do processo;

IV - Monitorar os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com a DE e o NAAE, as devidas providências;

V - Organizar pastas do Google Drive para cada turma e disponibilizar para os professores.

VI - Convocar os Conselhos de Classe e Colegiados de Curso para eventual análise de casos de reprovação discente.

Art. 43 São atribuições da DE, além daquelas já descritas nesta Instrução:

I - Estimular, em conjunto com as coordenações dos cursos, gerências de ensino e Comissão Interna de EAD a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação da modalidade ERE;

II - Acompanhar, em conjunto com as coordenações dos cursos, gerências de ensino, registro acadêmico e NAAE a entrega e a execução das atividades não presenciais aos discentes, bem como o registro das atividades e da frequência;

III - Intervir, em conjunto com as coordenações dos cursos e gerências de ensino, nos problemas reportados pelos docentes no decorrer do processo;

IV - Monitorar os casos de discentes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com as coordenações dos cursos, gerências de ensino e NAAE, as devidas providências;

V - Promover, juntamente com Coordenações de Curso, NAAE, os docentes e discentes o contínuo monitoramento acerca do ERE, das tecnologias digitais de informação e comunicação, das ferramentas e dos materiais adotados para a substituição das atividades presenciais.

Art. 44 São atribuições do discente:

I - Realizar as atividades e avaliações não presenciais propostas e disponibilizadas pelos docentes, conforme o Calendário Acadêmico estabelecido pelo *Campus* e o Plano de Ensino Remoto Emergencial (ERE) da disciplina definido pelo docente;

II - Manter contato constante com o docente, por meio do AVA Moodle, ou através da ferramenta Google Meet ou similar, no horário semanal de atendimento docente, a fim de esclarecer possíveis dúvidas e retorno sobre resultado das avaliações e registro de frequência;

III - Informar à Coordenação do Curso sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela internet, bem como outros impedimentos;

IV - Agir em consonância com as orientações desta IN, dos demais documentos do

IFMG *Campus* Ouro Branco relacionados à oferta do ERE e às regras do Regulamento Disciplinar Discente e Regulamentos de Ensino, no que couber;

V - Observar as recomendações constantes da Instrução Normativa interna nº XX de XX de agosto de 2020 quanto à conduta em ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Nos casos em que não for possível o acesso do discente às atividades não presenciais, após esgotados os meios propostos nesta Instrução e consideradas suas condições de saúde física e mental, caberá à Coordenação de Curso, juntamente com o docente, NAE e DE, criar estratégias para assegurá-las quando do retorno às atividades presenciais.

Parágrafo Único Nos casos de alunos que não possuam meios para acessar o material do ERE, será responsabilidade da Gestão do *Campus*, por meio das Gerências de Ensino e equipe, promover a impressão e disponibilizá-la para os alunos.

Art. 46 O *Campus* dará continuidade ao processo de distribuição dos alimentos aos estudantes por meio do kit lanche e ou entrega de gêneros alimentícios, observando-se o disposto na Lei 13.987 de 7 de abril de 2020, o fluxo estabelecido pela Assistência de Alunos e as medidas de segurança recomendadas no Manual de Biossegurança: cuidados sanitários e de saúde do *Campus*.

Art. 47 No período de desenvolvimento do ERE não serão possíveis empréstimos de livros a discentes pela Biblioteca, indicando-se as bibliotecas digitais disponibilizadas pelo IFMG, cujas orientações de acesso encontram-se no site institucional.

Art. 48 Será disponibilizado o serviço de suporte ao Ensino Remoto Emergencial (ERE) através do e-mail ere.ourobranco@ifmg.edu.br, através do qual a equipe de suporte prestará apoio.

Art. 49 Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IFMG e os casos omissos serão tratados pela Direção Geral e Diretoria de Ensino.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Diretor Geral**, em 24/08/2020, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador
0622621 e o código CRC **DE455C8F**.

23712.000884/2020-23

0622621v1